

REGULAMENTO DO CLUBE DAS ALDEIAS DE PORTUGAL





PREÂMBULO

A ATA – Associação do Turismo de Aldeia, é uma organização de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como missão qualificar aldeias rurais e os produtos e serviços que estas oferecem, de forma a garantir a sua qualidade, a preservar dos seus valores e a promovê-las como um produto turístico singular e de excelência, sob a marca “Aldeias de Portugal”, constituindo uma rede com o mesmo nome.

A rede das Aldeias de Portugal tem como objectivos:

- Promover as aldeias através da divulgação dos seus diversos recursos, nomeadamente alojamento, produtos e actividades tradicionais;
- Promover/divulgar o património histórico, cultural e ambiental dos territórios;
- Estimular o envolvimento da população para as questões de natureza social, cultural e ambiental;
- Organizar e valorizar os recursos naturais, culturais e históricos existentes no sentido da sua conservação e fruição;
- Promover uma imagem de autenticidade e de qualidade do território, de forma a melhorar a sua visibilidade e a estimular o reconhecimento da sua identidade junto da população local, promovendo desta forma a sua auto-estima.

Assim, um dos valores das Aldeias de Portugal é a sua população e os agentes económicos das actividades que nelas se desenvolvem, pelo que é da máxima importância que estes se sintam envolvidos e parte integrante da rede “Aldeias de Portugal”.



Art.º 1º

Objecto

O presente regulamento define as regras de funcionamento do Clube das Aldeias de Portugal, bem como concretiza as competências e as obrigações dos membros que o integram.

Art.º 2º

Objectivo

O Clube das Aldeias de Portugal tem como objectivo agregar os agentes económicos proprietários das actividades classificadas com a Marca Aldeias de Portugal, assim como os agentes políticos, culturais, sociais e culturais dos territórios onde se localizam Aldeias de Portugal, e os residentes dessas mesmas aldeias, em torno do conceito associado à Rede e à Marca Aldeias de Portugal de forma a valorizá-lo e promovê-lo.

Art.º 3º

Membros do Clube Aldeias de Portugal

Podem ser admitidos como Membros do Clube Aldeias de Portugal as pessoas singulares ou colectivas que intervêm dum modo activo nos processos de desenvolvimento, promoção e valorização das Aldeias de Portugal, designadamente aqueles que estão classificados com a Marca, conforme as condições estabelecidas no caderno de Normas Aldeias de Portugal em vigor, ou que desenvolvem actividades em prol do desenvolvimento e da promoção das Aldeias classificadas.



Art.º 4º

Processo de admissão

Formalização do processo de admissão:

- a) Apresentação, por parte do interessado, do pedido à Direcção da ATA em formulário próprio disponível no site da ATA;
- b) A decisão da Direcção deverá ser comunicada no prazo máximo de sessenta dias;
- c) Das deliberações da Direcção cabe recurso, no prazo de quinze dias, contados da respectiva comunicação, para a Assembleia-Geral, que tomará a decisão final na sua assembleia seguinte.

Art.º 5º

Obrigações dos Membros

As obrigações dos Membros do Clube das Aldeias de Portugal são:

- a) Conhecer e cumprir o estipulado no caderno de normas Aldeias de Portugal, quando aplicável;
- b) Participar nas actividades dinamizadas pelo Clube Aldeias de Portugal;
- c) Participar nos Encontros do Clube das Aldeias de Portugal;
- d) Colaborar com a ATA na defesa da preservação e na promoção das tradições culturais, arquitectónicas e ambientais dos territórios onde estão inseridos;
- e) Colaborar com a ATA na promoção da Marca Aldeias de Portugal;
- f) Pagamento à ATA de uma quota anual no valor de 50 Euros com início em 2011 e uma taxa de actualização anual de 2%.

Art.º 6º

Perda da Qualidade de Membro Aldeia de Portugal

1. Perde-se a qualidade de Membro do clube Aldeias de Portugal por:



- a) Extinção ou morte;
 - b) Exoneração
2. Perde a qualidade de Membro do Clube Aldeias de Portugal por exoneração, qualquer Membro que deixe de prosseguir os objectivos do Clube ou não cumpra as obrigações estipuladas no artigo 5º.
3. A sanção prevista no ponto anterior é da competência da Assembleia-geral e não poderá ser aplicada sem que ao Membro do Clube das Aldeias de Portugal sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Art.º 7º

Representação do Clube

1. Os membros do Clube das Aldeias de Portugal nomearão um representante que fará a articulação do mesmo com a Direcção da ATA;
2. A nomeação referida no ponto anterior realiza-se no Encontro Anual do Clube das Aldeias de Portugal.

Art.º 8º

Direitos dos Membros do Clube Aldeias de Portugal

1. São direitos de todos os membros do Clube Aldeias de Portugal:
 - a) Participar e beneficiar de todas as actividades da ATA nos moldes por ela definidos;
 - b) Apresentar sugestões e recomendações à ATA relativamente à promoção e divulgação da rede Aldeias de Portugal;
 - c) Participar nas acções de promoção e divulgação promovidas pela ATA em prol das Aldeias de Portugal;



- d) Beneficiar da promoção e divulgação em todos os materiais publicitários desenvolvidos com a marca “Aldeias de Portugal”: brochuras, site, roteiros, CD-ROM, publicações, artigos, entre outros;
- e) Participarem, através do seu representante, na Comissão de Avaliação das Aldeias;
- f) Possibilidade de acesso aos serviços da central de reservas CENTER, de acordo com os regulamentos desta.

2. São direitos dos membros que representam empreendimentos turísticos no espaço rural localizados em aldeias classificadas com a marca Aldeias de Portugal, a comercialização dos mesmos nas centrais de reserva de que dispõe a ATA.

Art.º 9º

Funcionamento do Clube Aldeias de Portugal

- 1. O Clube Aldeias de Portugal reunirá com a Direcção da ATA sempre que uma das partes o solicite.
- 2. As reuniões destinam-se à avaliação e parecer sobre assuntos gerais respeitantes à ATA, nomeadamente sobre a estratégia de promoção e divulgação das Aldeias de Portugal.

Art.º 10º

Extinção

- 1. A extinção do Clube das Aldeias de Portugal é da competência da Assembleia Geral da ATA, por proposta da sua Direcção.

Art.º 11º

Aprovação e Alterações

- 1. A aprovação e alteração do presente regulamento é da competência da Assembleia Geral da ATA, por proposta da sua Direcção.